



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unai-MG, 06 de março de 2024.

JOSY EVILAR RIOS GONÇALVES devidamente qualificada nos autos apresentou, **TEMPESTIVAMENTE**, recurso administrativo contra decisão proferida pelo Pregoeiro, acerca da sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 006/2024, o qual objetiva o registro de preços para futura contratação de veiculações publicitárias.

Procedeu o Pregoeiro ao exame da solicitação da recorrente, sendo a decisão reformada, declarando sua habilitação, de acordo com o estabelecido no artigo 165, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, foi encaminhado a esta Autoridade para a devida apreciação e decisão final.

Pois bem, o Pregoeiro no uso de suas atribuições e após exame do recurso decidiu pela procedência. Na análise específica desta situação, entendo que, a decisão será mantida e está escoimada no manto da lei. Respeitados foram o interesse público e os princípios da razoabilidade, da igualdade, da legalidade, probidade administrativa e outros.

Isto posto, e, em consonância com o disposto, decido ACOLHER O RECURSO ora apresentado, assim sendo, mantendo-se o julgamento e solicito a classificação da empresa mencionada nos itens que venceram anteriormente e determino que intime a recorrente desta decisão, e ainda, dê seguimento ao certame.

É a decisão.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal